



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023
EXCLUSIVO PARA ME/EPP**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.455.339/0001-12, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 01, Centro, Indiaroba/SE, por intermédio do pregoeiro, devidamente cedido pela Prefeitura Municipal de **INDIAROBA/SE**, através da Portaria nº 118 DE 19 de julho de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ÍTEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Municipal nº 075/2021 que regulamenta a licitação na modalidade de Pregão no município, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços técnicos de apoio administrativo na assessoria e consultoria ao Controle Interno da Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE**, em conformidade com o Anexo I que é parte integrante deste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA: 16 (dezesseis) de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

HORÁRIO LOCAL: 08h00min.

LOCAL DA SESSÃO: Sala do setor de licitações da Câmara Municipal de INDIAROBA/SE, situada a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 01, Centro – INDIAROBA/SE.

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pelo Pregoeiro no horário das 07h às 13h, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE** ou através **do e-mail: diretoria.cmi2023@gmail.com**.

O presente edital poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitação da Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE** no endereço mencionado no acima, devendo, neste caso, o interessado levar um dispositivo de mídia, para que ato convocatório seja gravado nele ou através do e-mail: **diretoria.cmi2023@gmail.com**.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE**, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pelo pregoeiro.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação";
3. Abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e exame da conformidade das propostas;
4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
6. Abertura do envelope "Documentação de Habilitação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderá participar desta licitação, **EXCLUSIVAMENTE as Empresas tipo Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual - MEI**, regularmente estabelecida no País, estado de Sergipe, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos. Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014, essa licitação será realizada **EXCLUSIVAMENTE** com a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto

2.2 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

2.3 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

2.3.1 – A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será efetuada **EXCLUSIVAMENTE** mediante declaração de cumpre os requisitos legais para qualificação como



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, na forma do art. 13, §2º do Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, conforme Modelo de Declaração – Anexo VI deste Edital, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

2.4 - Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração acima.

2.5 - Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 2.3.1, o Pregoeiro autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que ela seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, o Pregoeiro, na presença de todas as licitantes, solicitar que ela abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

2.6 - O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), que poderá ser obtido no endereço: EMISSÃO DE COMPROVANTE (CCMEI) — Empresas & Negócios (www.gov.br), juntamente com o certificado deverá ser apresentar cópia do RG e CPF; (art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

2.7 – O documento exigido no item 2.3.1 ou 2.6 devem ser apresentados na fase de “CREDENCIAMENTO”.

2.8 - A licitante que declarar ser Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI) e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com subitens 2.3.1 ou 2.6 não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 e posteriores alterações.

2.9 – A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

2.10 - Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

2.10.1 - Em processo de falência, sob concurso de credores; em dissolução ou liquidação;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

2.10.2 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.10.3 - Estrangeiras que não funcionem no Brasil;

2.10.4 - Que tenham sido suspensas do direito de licitar por ato desta Administração ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública.

2.10.5 - Que tenham como sócios servidores públicos do Município de INDIAROBA/SE.

3. DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1. O licitante poderá vir representado por seu administrador/proprietário ou por mandatário.

3.2. Somente será admitido o credenciamento de um único representante para cada licitante.

3.3. O representante deverá ter poderes para, em nome do licitante, praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, **principalmente para formular propostas, ofertar lances, apresentar recursos e impugnações.**

3.4. Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumentos públicos ou particulares, observado o seguinte:

I – No caso de pessoa que exerce a função de órgão da empresa (proprietário, dirigente, sócio-gerente etc.), deverão ser apresentados: **a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), o qual deverá constar os poderes necessários a assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhe os poderes necessários.**

II – Os mandatários por meio de procuração particular deverão apresentar o documento de identidade (outorgante e outorgado) e instrumento de mandato para que o agente administrativo proceda com o reconhecimento de firma, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do outorgante, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento. **Juntamente com os documentos mencionados, o mandatário deverá apresentar documento (contrato social, estatuto, etc.) que comprove os poderes do mandante para a outorga das faculdades constantes da credencial.**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

3.5. A falta de clareza quanto aos poderes necessários à oferta de lances implicará a impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se o que dispõe o item nº 3.6. Recomenda-se, assim, a adoção do modelo de procuração posto no **Anexo V deste edital**.

3.6. O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular as ofertas verbais da etapa de lances do pregão, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita. Outrossim, o licitante não poderá praticar qualquer ato na sessão de realização do certame, como a interposição de recursos.

3.7. Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original, desde que eles possam ficar retidos no processo, ou ainda, por qualquer processo de cópia (legível) cabendo ao agente administrativo lavrar a autenticidade no próprio documento mediante a comparação entre o original e a cópia. Na falta dos documentos em original para atestar a autenticidade das cópias o pregoeiro procederá da forma prevista no item 3.6.

3.8. Todos os documentos relativos ao credenciamento de representantes devem estar fora dos envelopes de proposta ou documentos de habilitação.

4. DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO

4.1. A proposta de preço e os documentos de habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local fixado no preâmbulo deste instrumento, em envelopes distintos, opacos, lacrados (com cola ou lacre) e identificados em seu frontispício com o nome da licitante e com os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE
PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2024
RAZÃO SOCIAL
CNPJ:

ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE
PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2024
RAZÃO SOCIAL
CNPJ:

4.2. Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando à mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pelo Setor de Licitações e Contratos ou pelo Pregoeiro.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser redigida em língua vernácula, digitada e impressa em papel timbrado da empresa, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome do licitante (proprietário, dirigente, sócio-gerente ou mandatário), e dela deverão constar:

a) o seguinte título: **“PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE”**.

b) o nome da proponente, número do CNPJ, endereço, telefone, fac-símile e dados bancários;

c) especificação clara e sucinta do objeto a ser oferecido de acordo com o Anexo I – Termo de Referência;

d) cotação de preços em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo aos itens cotados, sendo admitidas apenas duas casas após a vírgula, declarando que já estão inclusos todos os tributos, fretes, seguros, e quaisquer outras despesas inerentes ao serviço. Em caso de discordância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos;

e) **os preços unitários e totais dos itens**, e o preço global da proposta que deverá ser expresso em algarismo e por extenso, conforme Modelo de Proposta – [Anexo II](#), deste Edital.

f) o prazo de execução dos serviços: **Iniciar a execução dos serviços no prazo de até 05 (cinco) horas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.**

g) o prazo de validade da proposta mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dos envelopes.

5.2. Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargo ou com preços indeterminados.

5.3. Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas. Os erros ou equívocos e omissões havidos nas cotações de preços, serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de erro para mais e consequente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

desclassificação, qualquer recurso, nem tampouco, em caso de erro para menos, eximir-se da prestação dos serviços objeto da presente licitação.

5.4. Não serão corrigidos pelo pregoeiro erros matemáticos que altere o valor unitário do item, no entanto poderá ocorrer a correção de erros matemáticos que altere o valor global do item, desde que mantido o valor unitário expresso na proposta.

5.5. Nas propostas que omitirem o prazo de validade da mesma, fica estabelecido que este prazo será o estipulado no edital, no item 5.1, alínea "g".

5.6. A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente, com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

5.7. Se da proposta constar condições materiais mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

5.8. A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

5.9. Considerando que o critério de julgamento desta licitação é o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, deverá os licitantes cotar em suas propostas todos os itens relacionados no Anexo I – Termo de Referência. A ausência de um ou mais itens desclassificará a empresa.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

6.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para realizar do serviço, compatível em características o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.
- b) Currículo e certificação da equipe técnica, devendo conter no quadro da empresa, pelo menos um profissional formado em administração;
- a) Registro e certidão de regularidade de profissional da equipe técnica junto ao CRA (Conselho Regional de Administração);

6.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

6.3.1. Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes;

6.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os relativos a Seguridade Social - INSS (PORTARIA PGFN/RFB N° 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

6.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição.

6.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.4.3. A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4.4. O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, somente é aplicável no que concerne aos documentos relativos a Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 29, inciso I a V da Lei 8.666/93. O tratamento diferenciado não é aplicável a Habilitação Jurídica, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

6.5. OUTROS ELEMENTOS:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

- a) Declaração de que cumpre o disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, conforme modelo constante do **anexo IV** deste edital;

6.5.1 Os documentos acima poderão ser apresentados **em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo pregoeiro e sua equipe, neste último caso os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.**

6.5.2. A validade dos documentos será aquela expressa nos mesmos ou estabelecida em lei.

6.5.3. Em caso de omissão, o Pregoeiro admitirá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão, não se enquadrando no prazo de que trata este item os documentos cujo pela sua própria natureza não contemplem o prazo de validade.

6.5.4. Os licitantes que apresentarem documentos em desacordo com as estipulações deste edital ou não provar sua regularidade serão inabilitados, salvo o disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Conforme o art. 18-E § 4º da Lei Complementar nº 123/2006, será exigido do Microempreendedor Individual - MEI, para fins de habilitação todos os documentos relacionados no item 6 e seus subitens, inclusive a Declaração de Cumprimento ao disposto no art. 27, inciso V da Lei 8.666/93, ou seja, serão apresentados os documentos que normalmente são exigidos das pessoas físicas que participam de licitação. Os casos omissos serão julgados pelo pregoeiro de acordo com a legislação que disciplina a matéria.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. No dia, hora e local mencionados neste ato convocatório, o pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

7.2. Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata, principalmente nos casos em que se decidir pela irregularidade da representação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

7.3. Após o credenciamento, as empresas licitantes através de seus representantes deverão **OBRIGATORIAMENTE** apresentar **uma declaração** (modelo no **Anexo III**), **fora dos envelopes**, dando ciência de que **cumprem plenamente os requisitos de habilitação**. O cumprimento dessa exigência **é pré-requisito para participação no certame**.

7.3.1. Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, **fora dos envelopes**, à declaração acima.

7.4. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas aptas para a fase de lances, as empresas que, atenderem a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos;

7.5. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

7.6. O Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do **MENOR PREÇO POR ITEM** e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

7.7. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:

7.7.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

7.7.2. Opuseram-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

7.7.3. Ofertarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;

7.7.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

7.7.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

7.8. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, será qualificado pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor do item mais baixo e os das ofertas com preço até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

7.9. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço por item, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.

7.10. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de no máximo dois (2) minutos para oferta de seus lances.

7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.12. O Pregoeiro poderá motivadamente estabelecer valor ou percentual mínimo para redução dos lances, neste caso, a redução mínima entre os lances será no valor de R\$ 1,00 (um real), para o valor do item, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

7.12.1. O Pregoeiro poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor acima estipulado, conforme o caso para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo;

7.13. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;

7.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente certame;

7.15. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

7.16. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.17. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

7.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

7.19. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

7.20. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subsequentes na sequência.

7.20.1 - Nos demais casos, ocorrendo igualdade de preços entre 02 (duas) ou mais propostas, cumprido o disposto no Art. 3º, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, será promovido sorteio, mediante convocação de todos os licitantes participantes do certame, nos termos do Art. 45, §2º do mesmo Diploma Legal.

7.21. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, o Pregoeiro franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;

7.22. Não havendo quem pretenda recorrer, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s);

7.23. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação desta Câmara, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas de preços, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar ao Pregoeiro, na reunião, disquete ou pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

- 7.24. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, o Pregoeiro, encaminhará os autos ao Presidente desta Câmara de **INDIAROBA/SE**, para fins de homologação do resultado da licitação;
- 7.25. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;
- 7.26. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;
- 7.27. Das reuniões relacionadas com o presente certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro e pelos representantes das empresas presentes à sessão;
- 7.28. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;
- 7.29. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação;
- 7.30. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada ao Pregoeiro no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;
- 7.31. O Pregoeiro e/ou o Presidente desta Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE** poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;
- 7.32. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

7.33. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes contendo os documentos de habilitação não abertos, serão devolvidos aos licitantes, ficando os mesmos obrigados a apresentarem devidamente atualizados na data em que será designada uma nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

7.34. Concluída todas as etapas da licitação, as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

7.35. Após a adjudicação pelo pregoeiro do(s) vencedor (es) na sessão, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada será devolvida ao(s) seu(s) representantes. Acaso a adjudicação ocorra em momento posterior a sessão de julgamento das propostas e documentos de habilitação, ou não tenha a licitante representante na sessão para que se faça a devolução, o envelope com a documentação ficará sob a guarda do pregoeiro devidamente lacrado e rubricado em seu fecho, do qual o licitante terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação desta Câmara Municipal de INDIAROBA/SE, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame:

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e no prazo de 24 horas, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro;

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2. Os recursos deverão ser interpostos, verbalmente, no final da sessão, devendo o licitante interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata.

8.3. O pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes, deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

8.4. Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na reunião, o licitante poderá juntar, no prazo de 03 (três) dias, memoriais contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida a extensão do recurso, nos memoriais mencionados, a atos não impugnados na sessão.

8.5. Os demais licitantes, ficando intimados desde logo na própria sessão, poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente para a apresentação das razões.

8.6. O recurso contra ato do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

8.7. A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.8. Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:

I – O pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação dos memoriais de razões e contrarrazões;

II – Encerrados os prazos acima, o pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

8.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados na Câmara Municipal de INDIAROBA/SE, localizada no endereço constante nas disposições preliminares deste edital, observando-se os procedimentos do item 8.4;

8.11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações da Câmara Municipal de INDIAROBA/SE.

8.12. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará e homologará o presente certame.

9. DO PREGOEIRO

9.1. Compete ao pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase, observado o disposto na Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 075/2021.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

9.2. O pregoeiro exercerá a condução dos trabalhos, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir o silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados) que se conduzam de forma inadequada e abusiva.

9.3. O pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

10.2. Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do subitem 8.8 deste edital, a adjudicação será feita por ele.

10.3. A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pelo Exm^o. Sr. Presidente da Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE** após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – A contratada se obriga a:

11.1.1 O prazo de execução dos serviços iniciará no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviços;

11.1.2 A empresa contratada deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita execução dos serviços, sendo todos os seus encargos por conta da CONTRATADA que será responsável ainda pelos gastos com estadia e alimentação de todos os seus funcionários. A contratada deverá disponibilizar uniformes de identificação a todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços;

11.1.3 Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

11.1.4 Prestar o serviço objeto deste certame no prazo de estabelecido pela CONTRATANTE;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

11.1.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

11.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE**;

11.1.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

11.1.8 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

11.1.9. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá justificar por escrito em até **02 (duas) horas** contadas do momento de recebimento da notificação da CONTRATANTE. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.

11.1.10 Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;

11.1.11 Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;

11.1.12 Responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Gestora.

11.1.13 Providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina na execução dos serviços, promovendo substituição, no prazo **máximo de 02 (duas) horas**, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta irregular e inconveniente pela Administração;

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - A Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE** obriga-se a:

12.1.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa prestadora do



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

serviço;

12.1.2 Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;

12.1.3 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;

12.1.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

12.1.5 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação do serviço;

12.1.6 Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados;

12.1.7 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço objeto desta licitação;

12.1.8 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço.

13. DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

13.1 - O reajuste de preços somente ocorrer após 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, e conforme previsto pelo artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, do qual poderá ser concedido o reajuste com base no IPC-A - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo para o período;

13.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:

13.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

13.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado.

13.2.3. Acaso a CONTRATADA verifique a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, deverá ser apresentado os documentos listados abaixo no Setor de Protocolo desta Municipalidade:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

13.2.3.1. Ofício da contratada, para o CNPJ da contratante, descrevendo os motivos que ensejam o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, contendo tabelas de preços, comparativo de valores, e uma breve planilha de composição de custos;

13.2.3.2. Acaso entenda pertinente, a CONTRATANTE poderá solicitar outros documentos para comprovação do desequilíbrio ora informado pela CONTRATADA.

13.2.3.3. Esta Municipalidade não reconhecerá qualquer pedido de revisão de preços, acaso não seja apresentado conforme solicitado neste item 13.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE**, para o exercício de 2024, conforme segue:

U.O.: 1001 - Câmara Municipal de Indiaroba
Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento da despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

15. DO PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com após a execução dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:

15.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

15.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

15.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e FGTS;

15.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara de **INDIAROBA/SE** efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação delas na Tesouraria da Prefeitura;

15.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

em prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- 16.1.1 Não assinar o contrato;
- 16.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital;
- 16.1.3 Apresentar documentação falsa;
- 16.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;
- 16.1.5 Não manter a proposta;
- 16.1.6 Falhar na execução do contrato;
- 16.1.7 Fraudar a execução do contrato;
- 16.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.9 Declarar informações falsas; e
- 16.1.10 Cometer fraude fiscal.

16.2 Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.

16.3 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:

16.3.1 Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção da prestação dos serviços ora contratados:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
- c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
- d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
- e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.

16.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

16.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

16.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

16.8 Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O licitante vencedor, após homologação, será convocado para receber a Nota de Empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da Câmara Municipal ou a contar da ciência pessoal dos autos, e/ou ser-lhe-á enviada por fax, na forma do art. 64 da Lei nº 8.666/93;

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE**, mediante pedido devidamente justificado, protocolizado no Setor de Licitação até o seu termo final;

17.3. Caso a notificação não seja atendida pela adjudicada, sem prejuízo de enquadramento do respectivo licitante as penalidades legalmente cabíveis, a Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE** poderá optar pela convocação das demais proponentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e examinará as propostas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até apuração de uma que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

17.4. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

17.5. Fica assegurado a Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE** o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

- 17.6. As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 17.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 17.8. Conforme preceitua o § 4º do Artigo 62 da Lei 8.666/93, o documento hábil para formalização será a Nota de Empenho em substituição ao Termo de Contrato;
- 17.9. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado;
- 17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE**;
- 17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;
- 17.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
- 17.13. Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e a Decreto Municipal n.º 075/2021, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93;
- 17.14. É competente o Foro da Comarca de Indiaroba/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

INDIAROBA/SE, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.


CLEOMARCIO SOUZA DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestar serviços técnicos de apoio administrativo na assessoria e consultoria ao Controle Interno da Câmara Municipal de INDIAROBA/SE.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. DA NECESSIDADE:

a) A contratação pretendida visa suprir as necessidades de uma assessoria e consultoria ao Controle Interno deste município, por meio de uma empresa com equipe técnica especializada nos atos legais e procedimentos vigentes, inerentes do órgão, com o mínimo de um contador regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe – CRC/SE. Mediante a necessidade de expertise e experiência, aos agentes de controle da câmara, para atender às demandas e suas peculiaridades, com objetivo principal de salvaguardar o interesse público, proteger o patrimônio público contra quaisquer perdas e riscos devidos as omissões, erros ou irregularidades, na execução das matérias de planejamento, gerenciamento e auxílio no processo das tomadas de decisões. Assessorar para execução dos serviços administrativos pertinentes as áreas de planejamento do controle interno e rotinas administrativas de forma prévia, concomitante e subsequente, das constantes alterações nas legislações e nas formas de transferências das informações, que são impostas à administração municipal.

3. DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

3.1. Para a perfeita realização dos serviços, a contratada deverá:

- A) Prestar assessoria e consultoria na orientação ao órgão de Controle Interno, na obrigatoriedade da efetiva operacionalização do controle interno, apoiando o Controle Externo (TCE/SE);
- B) Orientação sobre o acompanhamento dos prazos a serem cumpridos pela Câmara;
- C) Acompanhamento mensal dos Informes Limites com gastos de Pessoal e o limite do empenho do Poder Legislativo;
- D) Acompanhamento da situação financeira e orçamentária da Câmara Municipal;
- E) Orientação e acompanhamento dos relatórios exigidos pela legislação vigente, ou que venham a ser instituídos e que seja obrigação do Controle Interno;
- F) Orientação e acompanhamento para o envio do SAGRES para o Tribunal de contas do Estado de Sergipe;
- G) Orientação e acompanhamento dos relatórios exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- H) Orientação e acompanhamento dos relatórios exigidos pela Receita Federal do Brasil;
- I) Orientação, auxílio, elaboração e acompanhamento de respostas a ofícios, diligências e notificações do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, quando de responsabilidade do órgão de Controle Interno;
- J) Orientação sobre procedimentos e rotinas do setor financeiro;
- K) Enviar um representante para assessorar a equipe de Controle Interno “in loco” três dias por semana, com carga horária diária de 06 (seis) horas, durante o período contratado, respeitando o horário de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

expediente da câmara e, deverá manter atendimento de forma remota, através de todos os meios de comunicação em dias úteis no horário comercial;

4. DA METODOLOGIA DOS SERVIÇOS:

4.1. A metodologia dos serviços a serem prestados na assessoria e consultoria técnica específica, deverá ser dinâmica, devendo ser executada das seguintes formas:

- A) Consultoria e assessoria à distância, e ou, de forma remota, quando da elaboração e envio de diversos documentos requeridos, e ou, remotamente, por vídeo conferência, reuniões on-line e por acesso a computadores à distância;
- B) Consultoria e assessoria no local, quando das reuniões para assessoramento e consultas à área técnica, diretamente na sede da CÂMARA MUNICIPAL, no mínimo de 03 (três) vezes por semana e máximo de 05 (cinco), com carga horária de 06 (seis) horas por visita, sendo resguardado à Câmara de INDIAROBA, a depender da sua necessidade, solicitar o máximo de visitas semanais.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES ESTIMADAS:

5.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item;

5.2. As especificações e quantidades serão dadas conforme planilha a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | QTD. | VL. UNITÁRIO (MENSAL) |
|------|--|-------|------|---|
| 1 | Contratação de empresa para prestar serviços técnicos de apoio administrativo na assessoria e consultoria ao Controle Interno da Câmara Municipal de Indiaroba/SE. | Mês | 12 | R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). |

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após liquidação da despesa, no prazo de até dez dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

6.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social- INSS, perante o FGTS-CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

6.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.5. Os preços permanecerão irrevogáveis durante o período contratado, em havendo interesse por ambas as partes na prorrogação da vigência, a contratada poderá requerer o reajuste referente a correção inflacionária, mediante a apuração do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE acumulado no período;

6.6. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

6.7. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução contratual, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

6.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a CONTRATADA apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o Contrato será rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATADA, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

7. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

8. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

- 8.1. O início da execução dar-se-á imediatamente após a assinatura do termo de contrato;
- 8.2. O serviço será executado de acordo com as necessidades do Município;
- 8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
- 8.4. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(ais) Fatura(s) correspondentes aos serviços prestados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

U.O.: 1001 - Câmara Municipal de Indiaroba

Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento da despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 10.1. A contratada compromete-se a:

- A) Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que darão origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
 - B) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
 - C) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
 - D) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
 - E) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
 - F) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
 - G) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
 - H) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
 - I) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- 9.2. A contratante compromete-se a:
 - J) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
 - K) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
 - L) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do termo de contrato, cuja anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;
 - M) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências preventivas e corretivas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

11. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

11.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- A) Documento de identificação do representante legal da contratada;
- B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

11.2. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consistirá em:

- A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- B) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- C) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- D) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- E) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;
- G) Declaração de que não emprega menores de idades.

11.3. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

11.3.1. Currículo e certificação da equipe técnica devidamente comprovada documentalmente, devendo conter no quadro contador formado com experiência comprovada;

11.3.2. Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe – CRC/SE de contador membro da equipe técnica;

11.3.3. Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Sergipe – CRC/SE da empresa licitante;

11.3.4. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, pertinente e compatível com o objeto da licitação;

11.3.5. Declaração de aptidão e aparelhamento necessário para cumprimento da prestação de serviços, objeto do presente certame, contendo acervo de relatórios de serviços técnicos anteriormente prestados à pessoas jurídicas.

11.4. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

A) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

A1. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício, no caso de pessoas jurídicas que utilizam a escrituração contábil digital (ECD) através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), deve ser apresentado através das demonstrações impressas a partir do SPED, acompanhadas do recibo de entrega do livro digital junto à Receita Federal;

A2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

A3. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

- A4. O cálculo do Índice de Liquidez deverá estar expresso no balanço da empresa licitante, ou em folha à parte, carimbada e assinada pelo contador da empresa;
- A5. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Município, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos serviços em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Município, a aplicação das demais sanções a que se refere este termo, podendo a multa ser cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente;

12.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério da contratante;

12.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

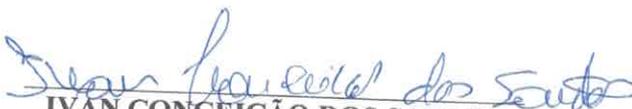
13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

13.1. Amparo legal ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 075/2021, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, pela Lei Complementar nº 123/2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

14. DO PROCEDIMENTO DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

INDIAROBA/SE, 29 de dezembro de 2023.


IVAN CONCEIÇÃO DOS SANTOS
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE LICITAÇÕES



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N° ____/20__
(papel timbrado da proponente)

MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA DE PREÇOS PARA O PREGÃO PRESENCIAL N° ____/20__ DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA/SE.

O(A) _____, CNPJ n° _____, com domicilio na _____, vem apresentar proposta de preços para os fins de participação do Pregão n° ____/20__, que tem por objeto a O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços técnicos de apoio administrativo na assessoria e consultoria ao Controle Interno da Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE**, em conformidade com o Anexo I que é parte integrante deste Edital, de acordo as especificações, quantitativos, locais de execução e demais condições estabelecidas, relacionadas e aprovadas no Termo de Referência, e conforme especificações abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANTIDADE | VALOR MENSAL |
|----------------------------------|-----------|------|------------|--------------|
| 01 | | | | |
| VALOR TOTAL MENSAL | | | | |
| VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES | | | | |

A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva sua publicação na Imprensa Oficial, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos de acordo com o art. 57, II da Lei n° 8.666/93**”

O prazo de execução dos serviços iniciará no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviços;

A nossa proposta totalizou em R\$ _____ (-----).

Manteremos nossa proposta válida até 60 (dias) dias de sua abertura.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

“Declaramos em caso de sermos vencedores do referido processo licitatório, seremos os responsáveis pelos encargos sociais e tributários, e demais despesas resultantes da execução dos serviços e que seremos responsáveis pelos danos causados por nossos empregados ao patrimônio da Prefeitura”.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:

RG n°:

CPF n°:

Estado Civil:

Endereço:

Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Sem mais, Carimbo e assinatura do Representante Legal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL N° ____/20__
(papel timbrado da proponente)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: Pregão Presencial n° ____/20__.

OBJETO:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob n° _____, estabelecida _____, por intermédio de seu(u) representante legal Sr^o(^a). _____, brasileiro(a), maior, capaz, estado civil _____, profissão _____, residente e domiciliado(a) _____, portador(a) da RG n^o _____ e do CPF n^o _____, **DECLARA**, em obediência ao Art. 4º, item VII, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigido no edital do pregão presencial acima referido.

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar, quando for o caso:

Declaramos, outrossim, que possuímos restrição fiscal e trabalhista nos documentos de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, §1º, da Lei Complementar 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá nosso direito à contratação sujeitando-nos as sanções previstas no artigo 81 da Lei n° 8.666/93.

Local e data.

Carimbo e assinatura do Representante Legal

1



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/20__
(papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ nº _____
(nome da empresa)

sediada _____
(endereço completo)

por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N° ____/20__

PROCURAÇÃO

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade n° _____, inscrito no CPF/MF sob o n° _____, para representá-la no Pregão Presencial n° ____/20__ da Câmara Municipal de ____/SE, podendo o mandatário praticar todos os atos relativos ao certame, notadamente: formular ofertas, inclusive verbais; assinar os documentos da licitação; negociar preços; e interpor recursos ou renunciar ao direito de propô-los.

(assinatura, nome e CPF do mandante)

1



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº __/20---

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no Edital de Pregão Presencial nº __/20— e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e suas posteriores alterações, sendo na presente data considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

Local e data.

(Representante legal)

OBSERVAÇÃO:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da Sessão, na fase de credenciamento e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;
- 3) Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração.

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE _____, ESTADO DE SERGIPE E
A EMPRESA _____,
CONFORME ADIANTE.**

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços reuniram-se, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA- ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.455.339/0001-12, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 01, Centro, Indiaroba/Se, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Presidente o Sr. _____, brasileiro, maior, capaz, _____, residente e domiciliado à rua _____ nº _____, Centro, nesta cidade, portador do RG nº _____ SSP/SE e do CPF nº _____, e do outro lado o(a) empresa _____, sediada _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, representada pelo Sr. _____, RG _____



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

n° ____ e CPF n° _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93, atualizada, Lei Complementar nº 123/06 e o Decreto Municipal nº 075/2021 as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº ____/20__ e a proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa para prestar serviços técnicos de apoio administrativo na assessoria e consultoria ao Controle Interno da Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE**, em conformidade com o Anexo I que é parte integrante deste Edital, de acordo as especificações, quantitativos, locais de execução e demais condições estabelecidas, relacionadas e aprovadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ _____, de acordo com os valores e especificações abaixo discriminados:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANTIDADE | VALOR MENSAL |
|----------------------------------|-----------|------|------------|--------------|
| 01 | | | | |
| VALOR TOTAL MENSAL | | | | |
| VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES | | | | |

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados para prestação de serviço referente à locação e uso dos softwares de acordo com a execução dos serviços mediante a apresentação dos seguintes documentos:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

- 4.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;
- 4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente ao período de prestação do serviço, atestada(s) e liquidada(s);
- 4.1.3 – Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal e FGTS;
- 4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, Câmara efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação delas na Tesouraria da Prefeitura;
- 4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos:

Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- 6.1 - O reajuste de preços somente ocorrer após 12 (doze) meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, e conforme previsto pelo artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, do qual poderá ser concedido o reajuste com base no IPC-A - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo para o período;
- 6.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do contrato, nas seguintes condições:
 - 6.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.
 - 6.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.
 - 6.2.3. Acaso a CONTRATADA verifique a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, deverá ser apresentado os documentos listados abaixo no Setor de Protocolo desta Municipalidade:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

6.2.3.1. Ofício da contratada, para o CNPJ da contratante, descrevendo os motivos que ensejam o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, contendo tabelas de preços, comparativo de valores, e uma breve planilha de composição de custos;

6.2.3.2. Cópia das Notas Fiscais da compra do combustível, emitida em favor da requerente, com data igual ou anterior à formulação da proposta de preços, bem como dos meses subsequentes até a data da emissão do ofício que se trata o subitem 6.2.3.1, com vistas a CONTRATANTE aferir a evolução dos preços do período ora contratado.

6.2.3.3. Acaso entenda pertinente, a CONTRATANTE poderá solicitar outros documentos para comprovação do desequilíbrio ora informado pela CONTRATADA.

6.2.3.4. Esta Municipalidade não reconhecerá qualquer pedido de revisão de preços, acaso não seja apresentado conforme solicitado nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO CONTRATUAL

7.1 A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e respectiva sua publicação na Imprensa Oficial, **podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos de acordo com o art. 57, II da “Lei nº 8.666/93”.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1. Os serviços deverão ser executados na sede da Contratada, em plena conformidade com o disposto no termo de referência (convertido em anexo I do edital da licitação).

8.2. O início da execução dar-se-á imediatamente após a assinatura do termo de contrato e ordem de serviço;

8.3. O serviço será executado de acordo com as necessidades do órgão;

8.4. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso I, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

8.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos serviços prestados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta da contratada.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até cinco anos, em prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

- 9.1.1 Não assinar o contrato;
 - 9.1.2 Não entregar a documentação exigida no edital;
 - 9.1.3 Apresentar documentação falsa;
 - 9.1.4 Causar o atraso na execução do objeto;
 - 9.1.5 Não mantiver a proposta;
 - 9.1.6 Falhar na execução do contrato;
 - 9.1.7 Fraudar a execução do contrato;
 - 9.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.1.9 Declarar informações falsas; e
 - 9.1.10 Cometer fraude fiscal.
- 9.2 Entende-se por falhar a execução do contrato, o retardamento da execução do objeto qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços.
- 9.3 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão ou comprovada a prática de fraude de qualquer espécie, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, cumulativa ou isoladamente e observado o princípio da proporcionalidade, as seguintes sanções:
- 9.3.1 Multa de 1% (um) a 10% (dez por cento) do valor da Nota de empenho em caso de atraso e interrupção da prestação dos serviços ora contratados:
 - a) Atraso de 01 a 05 dias: multa diária de 1%;
 - b) Atraso de 06 a 10 dias: multa diária de 3%;
 - c) Atraso de 10 a 15 dias: multa diária de 5%;
 - d) Atraso de 15 a 20 dias: multa diária de 8%;
 - e) Atraso acima de 20 dias: multa diária de 10%.
- 9.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo o Município através da Secretaria competente, descontar de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

9.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

9.7 Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Órgão, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2024, conforme abaixo:

U.O.: 1001 - Câmara Municipal de Indiaroba
Ação: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento da despesa: 3390.39.00.00 – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 15000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – A contratada se obriga a:

12.1.1 O prazo de execução dos serviços iniciará no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da ordem de serviços;

12.1.2 A empresa contratada deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita execução dos serviços, sendo todos os seus encargos por conta da CONTRATADA que será responsável ainda pelos gastos com estadia e alimentação de todos os seus funcionários. A contratada deverá disponibilizar uniformes de identificação a todos os funcionários envolvidos na execução dos serviços;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

- 12.1.3 Prestar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;
- 12.1.4 Prestar o serviço objeto deste certame no prazo de estabelecido pela CONTRATANTE;
- 12.1.5 Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- 12.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de **INDIAROBA/SE**;
- 12.1.7. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 12.1.8 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- 12.1.9. Caso haja interrupção ou atraso na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá justificar por escrito em até **02 (duas) horas** contadas do momento de recebimento da notificação da CONTRATANTE. A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação dos serviços.
- 12.1.10 Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações dos serviços, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal;
- 12.1.11 Relatar toda e qualquer irregularidade observada nos locais de execução dos serviços;
- 12.1.12 Responsabilizar-se por todos os danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados ao Município ou a terceiros, por seus empregados ou cooperados, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/93, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria Gestora.
- 12.1.13 Providenciar para que todos os seus empregados ou cooperados mantenham disciplina na execução dos serviços, promovendo substituição, no prazo **máximo de 03 (três) horas**, após a notificação, de qualquer empregado ou cooperado considerado com conduta irregular e inconveniente pela Administração;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

12.2 - A contratante obriga-se a:

12.2.1 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela empresa prestadora do serviço;

12.2.2 Notificar, por escrito, à empresa quaisquer irregularidades encontradas nos serviços prestados;

12.2.3 Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços prestados;

12.2.4 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

12.2.5 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade da prestação do serviço;

12.5.7 Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação do serviço objeto desta licitação;

12.5.8 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, cujo a função é administrar todo o contrato desde a sua assinatura até o encerramento da prestação do serviço.

13.2 De modo geral, o fiscal do contrato deve:

- a) Certificar-se de que o representante da empresa está ciente das obrigações assumidas pela contratada na prestação de serviços;
- b) Dirigir-se formalmente ao representante da contratante para resolver qualquer problema na execução do objeto. Não obtendo êxito, comunicar formalmente ao Gestor do Contrato;
- c) Fazer-se presente no local da execução do contrato;
- d) Cobrar da contratada o uso do uniforme e crachá por seus empregados alocados ao serviço, quando assim exigido;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

- e) Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- f) Receber e conferir a nota fiscal do serviço emitida pela contratada, certificando (atestando) no corpo da primeira via a realização do serviço, na quantidade e qualidade contratada;
- g) Receber todos os documentos/certidões necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los juntamente com a nota fiscal, para o setor competente para pagamento;
- h) Registrar todas as ocorrências, tais como faltas, atrasos, má execução dos serviços etc., por parte dos empregados da contratada, em livro ou sistema próprio;
- i) Notificar a contratada em caso de acidente de trabalho e outras ocorrências;
- j) Solicitar ao preposto a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área da Instituição julgar inconveniente;
- k) Solicitar à contratada a substituição de qualquer utensílio, ferramenta ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos bens ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades da Administração;
- l) Abster-se de tomar decisões e adotar providências que ultrapassem sua área de competência;
- m) Todas as anotações referentes ao contrato devem estar agrupadas em um documento (livro, arquivo digital, ficha e etc) e ao final da contratação deve fazer parte dos arquivos juntamente com o processo de contratação;
- n) Comunicar formalmente e com antecedência o seu afastamento das atividades de fiscalização para que assuma o substituto;
- o) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor competente em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado dentro do mês de competência, com vistas a evitar o pagamento de multas;
- p) Comunicar o fim da vigência do contrato de acordo com os seguintes prazos: 05 (cinco) dias de antecedência;
- q) Solicitar, com a concordância da unidade solicitante, o aditamento no prazo e/ou no objeto do contrato;
- r) Assegurar-se que a contratada está fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPI's, conforme a exigência de cada função e posto de trabalho, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI, bem como realizando o treinamento quanto ao seu correto uso;
- s) Assegurar-se que os empregados alocados pela contratada estão utilizando os Equipamentos de Proteção Individual e alertar ao preposto da obrigatoriedade do uso de tais equipamentos;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

t) Verificar se a Contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital de Licitação e no instrumento de contrato;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – A **CONTRATANTE** se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço objeto contratado.

15.2.4 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

16.1 - Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de INDIAROBA/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____ (SE), _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

